



EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 006/2026

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
DE PROFISSIONAL DE ENFERMEIRO PARA COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EM
SAÚDE/SANITÁRIA**

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Damolândia, Estado de Goiás, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ 08.325.807/0001-06, torna público para conhecimento dos interessados que promoverá Chamamento Público para o **Credenciamento de profissional de enfermeiro para COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE/SANITÁRIA**, em regime de credenciamento, para auxiliar nas contratações diretas que irão atender as demandas do município de Damolândia Goiás-GO, receberá a partir de 18/06/2026, os pedidos de **CREDENCIAMENTO** para o ano de 2026, tudo nos termos e condições constantes deste edital, que obedecem aos critérios estabelecidos nos termos da Lei n. 14.133/2021, art. 79, I, bem como Instrução Normativa – IN 008/2023 do TCM/GO e demais normas pertinentes.

PROCESSO: 3638/2026

EXERCÍCIO: 2026

DATA: 18/06/2026 a 31/12/2026

HORÁRIO: 08h00min às 16h00min

Os cadastramentos serão efetuados com a apresentação de requerimento e da documentação necessária descrita neste Edital, a partir do dia 19 de março de 2026, na Prefeitura Municipal de Damolândia, sito à Praça Hugo Costa, Nº 1, Vila Mineira Damolândia - GO, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 horas das 13:00 às 16:00 horas

O Edital e os respectivos anexos encontram-se disponíveis no endereço Praça Hugo Costa, nº 1, Vila Mineira-Damolândia/Go, e no sítio <https://damolandia.go.gov.br/> à disposição dos interessados para consulta.

I. DO OBJETO

1.1 – O credenciamento **de profissional de enfermeiro para COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE/SANITÁRIA**, em conformidade com a Instrução Normativa 008/2023 exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM-GO, visando auxiliar contratações diretas para o atendimento da população durante o exercício de 2026, e de acordo com a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde na forma do **Anexo I - QUADRO GERAL LOTAÇÃO E VAGAS DO FUNDO MUNICIPAL DE DAMOLÂNDIA**.

II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste credenciamento os profissionais da área de saúde que estiverem registrados nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional, que detenham habilitação para o exercício de alguma atividade na área da saúde, que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.2 – Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na sua área de atuação, conforme item 1.1.

2.3 – Não será permitida a participação neste credenciamento:

2.3.1 – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subCREDENCIADO, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.2 – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3 – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que de - sempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.4 – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.5 – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.6 – O impedimento de que trata o item 2.3.3 desta cláusula será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4 – Cada pessoa/empresa apresentará uma só proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

2.5 – É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente cadastramento, de mais de uma empresa.

2.6 – Os interessados deverão proceder, antes da elaboração dos documentos de habilitação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos.

2.7 – É de inteira responsabilidade do(a) interessado(a) no credenciamento arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação dos documentos de habilitação.

III. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 – Os interessados em contratar com o Município de Damolândia - GO, através do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação presencialmente no Prédio da Prefeitura de Damolândia/Go.

3.2– Será permitida a inscrição permanente até 31 de dezembro de 2026 para cadastramento reserva de novos interessados.

3.3- A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item IV deste edital.

3.4 - Os documentos necessários para o pedido de CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em 02 (duas) cópias legíveis, acompanhadas dos originais.

IV. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1 – Os documentos deverão ser apresentados obedecendo preferencialmente à seguinte ordem:

4.1.1 – Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo, acompanhado da última alteração (ou consolidação), em vigor, devidamente registrada na Junta Comercial, em se tratando de sociedades; ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido**. (se for pessoa jurídica)

4.1.2 – Comprovante de registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil no caso de firma individual ou microempreendedor individual; (se for pessoa jurídica)

4.1.3 – Cópia do Registro Geral de Identificação (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) (pessoa física e sócios da pessoa jurídica);

4.1.4 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento; (se pessoa jurídica)

4.1.5 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** do Ministério da Fazenda, se pessoa jurídica. E, prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - **CPF** do Ministério da Fazenda, se pessoa física. (Disponível no site da Receita Federal);

4.1.6 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (CPEND), relativa à Dívida Ativa da **União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

4.1.7 – Certidão Negativa de Débitos Tributários ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa expedida pela Secretaria **Estadual** da Fazenda ou equivalente da unidade da



federação onde a licitante tem sua sede;

4.1.8 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS; (se for pessoa jurídica)

4.1.9 – Certidão Negativa de Débito com a Fazenda **Municipal**;

4.1.10 – Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho;

4.1.11 – Comprovante de certificação do profissional junto ao Conselho Profissional ou órgão equivalente.

4.1.12 Comprovante de pagamento da Anuidade do respectivo Conselho de Classe;

4.1.13 Certidão de Regularidade Profissional/ Certidão Negativa de Débitos do Conselho de Classe;

4.1.14 PIS ou PASEP

4.1.15 Número de Conta Corrente;

4.1.16 – Currículo com cópias ou originais de certificados/diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação, certificados de participação de cursos, congressos, conferências e simpósios.

4.1.17 – **DECLARAÇÕES EM ANEXO.**

4.2 – Os documentos extraídos por via *internet* terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio da Comissão de Contratação perante o sítio correspondente.

4.3 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.3.1 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

4.3.2 – atualização de certidões cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos ;

4.3.3 – na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.4 – Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão de Licitação considerará a Proponente inabilitada.

V. PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

5.1 – A documentação de habilitação deverá ser de forma presencial.

5.2 – A análise dos documentos será de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Comissão de Avaliação, tendo em vista as demandas existentes, por meio de registro em ata;

5.3 – O presente edital valerá até 31 de dezembro de 2026, podendo novos cadastros e análises e julgamentos serem feitos no decorrer do ano, conforme a existência de demandas e necessidade de contratação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, de forma paralela e não excludente.

VI. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços a serem prestados serão no Hospital Municipal de Damolândia - Goiás e demais órgãos da administração municipal que integram o sistema único de saúde, junto à população do município.

6.2 – A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual.

VII. DO CONTRATO

7.1 – O credenciamento auxiliará a contratação direta com a formalizado mediante instrumento de contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

7.2 – Após o credenciamento a Administração convocará as pessoas credenciadas para assinar o instrumento de contrato. O proponente que deixar de comparecer para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua convocação, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

7.2.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.2.2. – A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 – A Prefeitura Municipal de Damolândia/Go poderá a qualquer momento, conforme demanda e necessidade, realizar novos credenciamentos.

7.4 – Este Edital, seus Anexos, o parecer da Comissão de Licitação, serão partes integrantes do Contrato, independentemente de transcrição.

7.5 – A contratação de empresas credenciadas ficará a critério da Secretaria Municipal da Saúde, de forma paralela e não excludente.

7.6 – Os serviços deverão ser iniciados pelo(a) CREDENCIADO(A) a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Damolândia/Go, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

7.7 – Fica estabelecido que o(a) CREDENCIADO(A) não transferirá, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato sem prévia autorização da CREDENCIANTE.

7.8 – A Prefeitura Municipal de Damolândia/Go poderá, em qualquer época, rescindir o contrato, desde que notifique previamente o(a) CREDENCIADO(A), prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

7.9 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do termo, podendo ser prorrogado. Para revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste edital.

7.10 – O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS, se pessoa jurídica, do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.

7.11 – Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

7.12 – O credenciado poderá a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 dias.

7.13 – O (a) credenciado (a) pessoa física, não terá qualquer vínculo trabalhista com a administração, sendo um contrato de natureza de prestação de serviços, conforme Instrução Normativa n. 008/2023 do TCM/GO.

7.14 – A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o FMS de Damolândia/Go.

VIII. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 – A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas credenciadas será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 – A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física ou jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela de valores de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões, autorizações de internações hospitalares e autorizações para exames complementares auditados.

8.3 – É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

8.4 – Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.



8.5 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, conforme objeto acordado contratualmente.

8.6 – Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

IX. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. - As despesas resultantes do credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

Ficha: 290

Elemento: 3.3.90.36

Dotação: 10.122.0063.2.074

Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Ficha: 291

Elemento: 3.3.90.39

Dotação: 10.122.0063.2.074

Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 353

Elemento: 3.3.90.36

Dotação: 10.302.0054.2.054

Manutenção do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde

Ficha: 354

Elemento: 3.3.90.39

Dotação: 10.302.0054.2.054

Manutenção do Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde

Ficha 348

Elemento 319034

Dotação 10.302.0054.2.054

Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

X. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

10.1.- O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste edital e terá validade até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas.

10.2.- O cadastramento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

10.3.- Havendo interesse do Município na contratação de serviços de atendimento para



determinada área ou especialidade, serão celebrados os ajustes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com todas as proponentes já credenciadas para a área ou especialidade pretendida.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Este edital de chamamento, após publicado no sítio oficial eletrônico admitirá a apresentação de documentação de 18/06/2026 até 31/12/2026.

11.2. - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito à Comissão de Licitação, no endereço citado no preâmbulo desse Edital ou pelo e-mail: licitacao@damolandia.go.gov.br.

Damolândia/Go, **16 de junho de 2026.**

SUELY APARECIDA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

QUADRO GERAL DE NECESSIDADES, LOTAÇÃO E VAGAS DO FUNDO MUNICIPAL DE DAMOLÂNDIA

QNT/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR PLANTÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL
01 Profissional de enfermeiro para a prestação de serviço de coordenador da Vigilância em Saúde/Sanitária	Até 8 plantões mensais no Município de Damolândia/Go.	R\$ 315,00	ATÉ R\$ 2520,00 mensais

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

(Edital de Credenciamento 006/2026 – Secretaria Municipal de Saúde)

REQUERIMENTO

PROPONENTE: _____

CPF: _____ **RG N°:** _____

CONSELHO DE CLASSE _____ **FUNÇÃO:** _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-mail: _____

Ref. EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°. 006/2026.

Apresento requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Damolândia (GO), com base nas informações contidas no edital de chamamento de credenciamento N°006/2026, para o meu credenciamento para prestação de serviços na função de _____, conforme documentação anexa.

Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo em credenciar para a prestação de serviço profissional pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Declaro, também, que a validade deste requerimento/proposta tem o prazo mínimo de 01 (um) ano.

Declaro, ainda, que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do edital de Credenciamento N°006/2026.

Nos termos,

Pede e espera deferimento.

_____, (____), _____, de _____ de _____.

(Assinatura, nome completo e cargo do signatário)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Edital de Credenciamento 006/2026 – Secretaria Municipal de Saúde)

EU, {nome completo do credenciado}, de acordo com o Edital de Credenciamento n. 006/2026, DECLARO que:



- a) Aceito as condições estabelecidas no referido Edital;
- b) Fornecerei a documentação complementar que me for solicitada;
- c) Assumo inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e me sujeito a todas as condições do presente Edital;
- d) Responderei pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;

LOCAL, ____de _____de 2026.

Nome e assinatura do declarante

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

Damolândia-GO, aos ____ de _____ de 2026.

À

Secretaria Municipal de Saúde

Ref.: Edital Credenciamento nº **006/2026**.

O signatário da presente, em nome da proponente,
....., declara, para todos os fins
de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que
comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações
subsequentes.

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MEIOS MATERIAIS E HUMANOS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Damolândia-GO, aos ____ de _____ de 2026.

À

Secretaria Municipal de Saúde
Credenciamento nº 006/2026.

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu [administrador, gerente, dirigente, etc.] o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., e por seu responsável técnico o (a) Sr. (a), [ocupação], inscrito no quadro do conselho de classe sob o nº....., **DECLARA** que dispõe de instalações, equipamentos, matérias, insumos e equipe técnica adequados à execução do objeto do Edital 006/2026.

Assinatura

Identificação do subscritor [nome, CPF e função]

[Deverá assinar a pessoa que tenha poderes de administração ou procurador, juntada, nesse caso, a procuração]

Assinatura

Nome

Responsável Técnico

Nº de inscrição no conselho profissional

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO AUTÔNOMO

Eu, _____,
(qualificação) _____, de conformidade com o Edital de Credenciamento e o Termo de Credenciamento estipulado com o Município de Damolândia (GO), através da Secretaria Municipal de Saúde, **DECLARO** estar ciente de que fui credenciado para prestação de serviços sem vínculo empregatício para exercer funções como profissional autônomo. **DECLARO**, ainda, estar ciente de que o referido Termo de Credenciamento é regido pela Lei nº 14.133/21.

Damolândia (GO), ____ de _____ de _____.

DECLARANTE

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu, _____,
(qualificação) _____, de conformidade com a legislação vigente e para fins de contratação para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Damolândia (GO), DECLARO, responsabilizando-me penal e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão na esfera Federal, Estadual ou Municipal, que _____ (não ocupa qualquer outro cargo, função ou emprego público / ou / ocupa cargo, função ou emprego público – neste caso descrever qual cargo e local de lotação - / ou / se é aposentado em cargo ou emprego público / ou / se está em gozo de licença ou disponibilidade de cargo ou emprego público.

Damolândia (GO), ____ de _____ de _____.

DECLARANTE

ANEXO VII
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2026
PESSOA FÍSICA

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMOLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.325.807/0001-06, neste ato representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, XXXXX, nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE,

XXXXXXXXX, nacionalidade, PROFISSÃO, Nº do Registro do Conselho de Classe, estado civil, inscrito no CPF sob n.º XXXXXX, residente à Rua XXXXX em doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, acordam e celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO: O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento nº 006/2026, Processo Administrativo Nº 1528/2026, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e Resolução Normativa Nº001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O CREDENCIADO compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde de..... para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como remuneração mensal o de valor R\$......; perfazendo um valor estimado de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX
- 1.2 - O CREDENCIADO deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no edital e neste Termo, e com carga horária de XXXXX ou/ até XXX PLANTÕES DE xx HORAS.
- 1.3 - O CREDENCIADO deverá prestar os serviços conforme previsão constante do Edital 006/2026, no Município de Damolândia/GO em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

- 2.1 - O CREDENCIADO atenderá nos Estabelecimento da Rede de Saúde Pública Municipal, integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) obedecendo às necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS.
- 2.2 - O CREDENCIADO, na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do CREDENCIANTE a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.

- 2.3 - O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE.
- 2.4 - O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.
- 2.5 - O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- 2.6 - O CREDENCIADO durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público 006/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo de Credenciamento terá vigência de prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser realizado termo aditivo de prazo e/ ou valor de acordo com as normas vigentes e na conveniência da Administração Pública.

3.1.1 - Não haverá qualquer alteração de valores a serem pagos, na vigência do presente instrumento, salvo interesse público do CREDENCIANTE, que submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os valores serão postos à disposição do CREDENCIANDO, através de depósito em conta bancária previamente aberta pelo CREDENCIADO, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.

4.1.1 - Em cumprimento ao Decreto 7.507 de 27 de junho de 2011 da Presidência da República e a Portaria GM/MS 2.707 de 17 de novembro de 2011 os pagamentos serão exclusivamente realizados através de transferência bancária sendo responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO a abertura prévia da conta bancária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGACÕES DO CREDENCIANTE

5.1 - A CREDENCIANTE compromete, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao CREDENCIADO todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste.

5.2 - O CREDENCIANTE fiscalizará a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus ao CREDENCIANTE, sendo que fica determinado que o fiscal será o coordenador ou administrador da unidade onde o CREDENCIADO executar suas atividades.

5.3 – O CREDENCIANTE fiscalizará o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da Unidade onde o CREDENCIADO executa os serviços que constituem seu objeto, o qual deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato.

5.3.1 - A fiscalização não transfere ao CREDENCIANTE qualquer poder de hierarquia sobre o CREDENCIADO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACOES DO CREDENCIADO

6.1 - O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar ao CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas, conforme montante definido na cláusula primeira deste.

6.2 - Na execução dos serviços objeto deste, o CREDENCIADO deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao Sistema Único de Saúde e ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

6.3 - Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CREDENCIADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4 Na execução do objeto deste contrato, o CREDENCIADO deverá:

- a) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares;
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo profissional;
- d) Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste;
- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste;
- h) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste;
- i) Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CREDENCIADO ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- j) Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste termo, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- k) Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste;

l) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;

m) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste;

n) Não se valer do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;

o) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente termo;

p) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente termo;

q) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução do presente termo;

r) Não praticar durante a execução deste termo, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

s) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste termo.

6.5 O CREDENCIADO disponibilizará horários em que esteja à disposição para prestar os serviços objeto deste termo, não podendo se ausentar do local de prestação dos serviços, antes da chegada, ao local, de outro profissional a mando da CREDENCIANTE, indicado para dar continuidade aos serviços, desde que o referido prazo não ultrapasse 30 (trinta) minutos, sendo que, se o tempo de espera do CREDENCIADO superar o acordado na Cláusula Primeira, será ele compensado proporcionalmente.

6.6 O CREDENCIADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificações exigidas.

6.7 O CREDENCIADO deverá apresentar no ato da assinatura do termo de credenciamento todos os documentos de habilitação exigidos no edital 006/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

7.1. Dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente acordo.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas na Lei 14.133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLAUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - A CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei focada, aplicará multa:

a) Ao CREDENCIADO que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e aplicada às penalidades previstas na Lei 14.133/21.

b) Pela execução em desacordo com as especificações do “Termo de Credenciamento”, será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

9.2 - Dos atos praticados neste Termo, caberão os recursos previstos na Lei 14.133/21 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura de Municipal de Damolândia - GO.

CLAUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, a CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

10.1.1. - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) Acidentes, imprevistos sem culpa do CREDENCIADO;
- b) Falta ou culpa do CREDENCIANTE;
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código civil Brasileiro.

10.1.2 – Os casos de não cumprimento das cláusulas contratuais, ressalvados os casos previstos na cláusula 10.1.1, importarão no descredenciamento automático do CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no na Lei 14.133/21 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

I) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;

II) Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:

a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.

b) Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.

- c) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.
- d) Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

e) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 14.133/21 e alterações.

11.2 - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

11.3 - Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CREDENCIADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1 - Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº006/2026 e a Lei 14.133/21 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Inhumas/GO para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Damolândia/GO, XX de XXXX de 2026.

SUELY APARECIDA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO

Testemunhas:

1 _____
CPF

2 _____
CPF

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL Nº XXXX **PESSOA JURÍDICA**

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMOLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.204.871/0001-43, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, XXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº., com sede, nº., Município, Estado de, por seu representante legal,, inscrito no CPF sob nº., portador da Cédula de Identidade R.G. nº., residente e domiciliado na, nº., Bairro..... Município de, Estado de, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIADA**, acordam em celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições adiante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços na área da saúde pela CREDENCIADA, como..... **(Especificar o serviço a ser prestado)**, conforme procedimentos e valores constantes no edital de Credenciamento 006/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Obrigações da CREDENCIADA:

I - A CREDENCIADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdência Social, Seguro de Acidentes do Trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstos na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar aplicações de multas ou rescisão do contrato com a aplicação das sanções cabíveis.

II. A CREDENCIADA deverá apresentar junto à documentação do Edital de Credenciamento 006/2026, ou em ofício encaminhado ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde quando houver mudança, a relação dos profissionais com nome, CPF, local onde desempenhará suas atividades, diploma, número de registro no conselho de Classe, certificado de especialização ou residência reconhecido pelo MEC, comprovante de Certidão de nada consta ou documento do Conselho de Classe que o profissional está apto para exercer a profissão e não consta nenhum processo contra o profissional.

No caso da unidade Hospitalar, a Credenciada, por meio do profissional designado, atenderá a livre demanda de pacientes e as urgências e emergências em regime plantão.

III – A Credenciada deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

IV- Responder pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

V – Não delegar ou transferir a execução do contrato a outras empresas durante a vigência do presente termo.

VI – Prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos e nos termos deste contrato.

VII – Apresentar juntamente com as notas fiscais dos serviços mensais prestados, os comprovantes de regularidade para o Fundo de Garantia de tempo de Serviços – FGTS, ainda Certidão Negativa para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT.

VIII - A CREDENCIADA deverá “alimentar” regularmente o sistema de informação, utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário manuscrito, eletrônico, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.

2.2 – Obrigações do CREDENCIANTE:

I – Acompanhar e fiscalizar os serviços por intermédio de servidor ou comissão designada.

II – Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações técnicas ou normas repassadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – Efetuar o pagamento dos serviços executados, mensalmente, após a apresentação e aferição da nota fiscal, ainda verificadas as exigências contidas nos itens das obrigações da CREDENCIADA.

IV - Definir as escalas dos profissionais e entregar para as empresas Credenciadas, Coordenação do Serviço, Diretoria dos Departamentos responsáveis pelo serviço, Conselho Municipal de Saúde, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução das mesmas;

V – Fiscalizar, a seu critério, de forma permanente, a prestação dos serviços executados pela CREDENCIADA, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente contrato de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste, podendo ser aditado e renovado na forma da Lei 14.133/21 caso haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DA CREDENCIADA

4.1 A CREDENCIADA será remunerada de acordo com os valores previsto no edital de Credenciamento 006/2026, referente à produção apresentada e constatada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 – A Secretaria Municipal de Saúde pagará, mensalmente, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, estes deverão ser aprovados e se houver alguma divergência poderão sofrer glosas no teto máximo da unidade e nos valores unitários de cada procedimento, conforme tabelas do SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os serviços mensais serão apresentados mensalmente à secretaria municipal de saúde, devendo constar junto com o comprovante dos serviços, relação de nome, data devidamente assinado pelo paciente. O fechamento dos respectivos serviços efetuados deverá ser entregue até dia 28 (vinte e oito) de cada mês e repassadas aos setores responsáveis para o devido processo de pagamento.

5.2 – Os pagamentos acontecerão até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte aos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO / CREDENCIAMENTO

O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA, de acordo com produção apresentada e aprovada, o valor máximo de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxx)** mensais, perfazendo um valor estimado de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxx)**, para efeito de empenho.

Os Serviços do presente contrato, bem como seus quantitativos mensais e anuais, ficam abaixo estabelecidos conforme os ANEXOS I, II, III, IV do Edital 006/2026. Ressalta-se que em eventual necessidade, excepcional interesse público, disponibilidade orçamentária e prévia autorização, os saldos mensais remanescentes deste contrato poderão ser utilizados em meses posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato de Credenciamento correrão por conta da

Dotação Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, a CREDENCIADA, as penalidades previstas na Lei 14.133/21 e alterações posteriores, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

8.2 – O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei 14.133/21, aplicará multa a CREDENCIADA por:

8.2.1 – recusa, injustificada, em executar os serviços de conformidade com o estabelecido no contrato, na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato / credenciamento, devendo sanar a irregularidade num prazo de 5 (cinco) dias. Após este prazo deverá ser rescindido o termo de credenciamento e aplicada a penalidades prevista na Lei 14.133/21;

8.2.2 – Pela execução em desacordo com as especificações do termo de credenciamento, na razão de 2% (dois por cento) por dia, calculado sobre o valor da remuneração do mês em que ocorrer irregularidades, até a efetiva regularização da situação, sendo este prazo de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, deverá ser rescindido o termo de credenciamento e aplicada a penalidade prevista na Lei 14.133/21.

8.3 – No caso de incidência de uma das situações previstas neste termo, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

A - Acidentes, imprevistos sem culpa da CREDENCIADA;

B – Falta ou culpa do CREDENCIANTE

C – Caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O Contrato considerar-se-á rescindido pelo inadimplemento contratual, obrigando a parte infratora o pagamento de multa prevista neste instrumento;

9.1 – A Administração poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros; fim de convênio com o SUS ou exclusão de programas.

9.2 – Poderá o CREDENCIANTE rescindir, a qualquer tempo, unilateralmente, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, o contrato/credenciamento, caso a CREDENCIADA:

- a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou delegue a outrem as incumbências ou obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE;
- b) Venha agir, com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) Seja reincidente na impugnação dos serviços, ficando evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao termo de credenciamento;

9.3 A rescisão ainda poderá ocorrer por mútuo consentimento e mediante manifestação por escrito da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos na Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

9.5 Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA os valores que lhe são devidos pelos serviços efetivamente realizados, e

aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionalmente ao valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Aos casos omissos serão aplicadas as normas do Edital de Credenciamento e regras da Lei nº 14.133/21 e suas alterações; os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

10.2 – Para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente contrato / credenciamento, as partes elegem o foro da comarca de Inhumas/Goiás, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMOLÂNDIA/GO,
em XX de XXXX de 2026.

SUELY APARECIDA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADO

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

2. O credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde municipal, em conformidade com a Instrução Normativa 008/2023 exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM-GO, visando auxiliar contratações diretas para o atendimento da população durante o exercício de 2026, e de acordo com a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO E PARA CADASTRO RESERVA, OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAMOLÂNDIA-GO DE ACORDO SOMENTE COM A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE QUALQUER NATUREZA, PARA ATUAÇÃO DE FORMA COMPLEMENTAR NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE DAMOLÂNDIA-GO, CONFORME NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, DURANTE O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE E IMPLEMENTAÇÕES DOS PROGRAMAS DE SAÚDE PÚBLICA DEFINIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS, E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES. VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NOS ESTABELECIMENTOS E DEPARTAMENTOS DE SAÚDE PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DAMOLÂNDIA-GO, CONFORME PLANILHA PARA REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAMOLÂNDIA.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1. Contratação simultânea e padronizada de forma paralela e não excludente por meio de credenciamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação conforme Art. 74, inciso V, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.2. A presente contratação adotará como regime de credenciamento para prestação de serviços de saúde.
- 4.3. Não tem critério de julgamento das propostas por se tratar de inexigibilidade, com contratações paralelas e não excludentes, sendo viável e vantajosa para o Município as contratações simultâneas e padronizadas.
- 4.4. O prazo de vigência do contrato é determinado, (12 meses), podendo ser prorrogado,

conforme Art. 107 da Lei 14.133/21.

4.5. O instrumento de contrato é orbitário e deverá ter as cláusulas previstas no art. 92 da Lei 14.133/2021, se for o caso.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. De forma geral, exige-se da contratada, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O serviço será recebido mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. As Clausulas de obrigação da CREDENCIANTE constará da minuta de contrato, nos termos do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. As Clausulas de obrigação da contratada constará da minuta de contrato, nos termos do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

9. REAJUSTE

9.1. A data-base para o reajustamento será a data do orçamento. E a periodicidade será de um ano, sendo adotado o IGP-M, como índice para reajuste.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos em lei, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os serviços de saúde serão prestados de acordo com escala desenvolvida pela Secretaria de Saúde, respeitando a carga horária especificada e os valores constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

13.2. A administração municipal, oportunamente pagará ao profissional da área de saúde, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados pelas faturas emitidas e atestadas pelo Fundo Municipal da Saúde, os valores constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

13.3. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, conforme objeto acordado contratualmente.

13.4. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e/ou recibo com visto da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhado até o dia **5º dia útil do mês** subsequente, ao da efetiva prestação dos serviços, e será pago em 5 (cinco) dias posteriores à entrega do documento fiscal.

14. DAS SANÇÕES

14.1. As sanções são as previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Inexigibilidade de licitação em virtude de impossibilidade de competição.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

16.1. O custo total estimado depende da quantidade de contratações e demandas. Assim, inicialmente, é possível apenas estimar os valores dos serviços conforme Resolução ATO N. 09-2026 do Conselho Municipal de Saúde.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: a ser

informada pelo setor de finanças.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

SUELY APARECIDA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde